



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

LEI MUNICIPAL Nº 1561/02, de 01 de Agosto de 2002.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições Gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas..

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestadores por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social-SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

- I – descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;
- II – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos privados;
- III – planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV – participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;
- V – implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social;

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº8.472, de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os Programas anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em lei;

VII – prestar assessoramento técnico à entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

XII – formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área. **(Redação do Art. 1º da Lei Municipal 1612/03).**

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I – Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI – aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social; **(Redação do Art. 2º da Lei Municipal 1612/03).**

XI – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência Social governamentais e não governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

XII – apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência Social, governamentais e não-governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminha-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de ITATIBA DO SUL/RS, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta lei.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada aos conselheiros do Conselho Municipal da Assistência Social, quando em representação do órgão colegiado o direito à ressarcimento, pelo município das despesas com transporte, estadia e alimentação quando ocorrerem. **(Redação do Art. 3º da Lei Municipal 1612/03).**

Seção III

Da Composição

Art. 9º - O Conselho de Assistência Social – CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 representantes Governamentais;

II – 05 representantes não-governamentais, da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o § II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS, serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 7º - O Mandato das entidades componentes do CMAS será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução; **(Redação do Art. 4º da Lei Municipal 1612/03).**

§ 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 10º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento, outras estruturas de funcionamento;

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS;

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente sob orientação e controle do CMAS.

Art. 14º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionadas que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, estaduais e Municipais – para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas;

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimentos oficial de crédito.

Art. 15º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18º - Caberá a uma Comissão coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta lei.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

Art. 19º - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 dias.

Art. 20º - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o regimento Interno no prazo de 60 dias, após a publicação desta lei.

Art. 21º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1154/96, 1167/96, 1287/98 e 1288/98. **(Redação do Art. 5º da Lei Municipal 1612/03).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
01 de Agosto de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pref.Itatiba@via-rs.net

da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**